

PROJETO DE LEI Nº 144 /2023.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 05/09/2023

  
PRESIDENTE

*Autoriza a instituir a “Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão”, bem como dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo instituir no Município de Ituiutaba a “Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com os seguintes objetivos:

- a) Conscientizar a população quanto à importância da prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão, entendida como doença que afeta o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza, a fim de evitar ou diminuir as graves complicações de saúde para o cidadão decorrente do desconhecimento do fato de ser portador da depressão;
- b) Incentivar a realização de pesquisa visando o diagnóstico precoce da depressão;
- c) Incentivar a realização de seminários, palestras, workshops, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a disseminação de informações a respeito da doença.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias e suplementadas, se necessário.

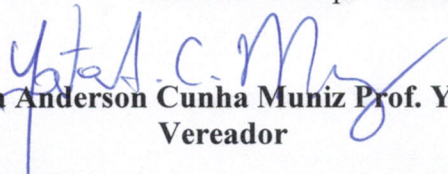
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

À ordem do dia desta sessão

11/09/2023

  
Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de setembro de 2023.

  
Yata Anderson Cunha Muniz Prof. Yata  
Vereador

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários.

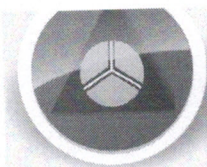
11/09/2023

  
Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
13 favoráveis 00 contrários

12/09/2023  
  
Presidente





### JUSTIFICATIVA

A depressão é um transtorno comum, mas sério, que interfere na vida diária, capacidade de trabalhar, dormir, estudar, comer e aproveitar a vida. É causada por uma combinação de fatores genéticos, biológicos, ambientais e psicológicos.

Algumas pesquisas genéticas indicam que o risco de depressão resulta da influência de vários genes que atuam em conjunto com fatores ambientais ou outros.

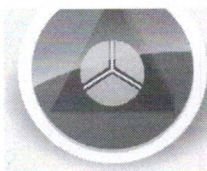
Alguns tipos de depressão tendem a ocorrer em famílias. No entanto, a depressão também pode ocorrer em pessoas sem histórico familiar do transtorno. Nem todas as pessoas com transtornos depressivos apresentam os mesmos sintomas. A gravidade, frequência e duração variam dependendo do indivíduo e de sua condição específica.

Estima-se que mais de 300 milhões de pessoas sofram de depressão. A condição é diferente das flutuações usuais de humor e das respostas emocionais de curta duração aos desafios da vida cotidiana. Especialmente quando de longa duração e com intensidade moderada ou grave, a depressão pode se tornar uma crítica condição de saúde. Ela pode causar à pessoa afetada um grande sofrimento e disfunção no trabalho, na escola ou no meio familiar. Na pior das hipóteses, a depressão pode levar ao suicídio.

Dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) revelaram que em 2019, mais de 700 mil pessoas morreram por suicídio: uma a cada 100 mortes, as estatísticas também apontaram que, nos próximos 20 anos, contados do ano de 2019, a depressão deverá se tornar a doença mais comum do mundo, afetando mais pessoas do que qualquer outro problema de saúde, incluindo câncer e doenças cardíacas.

Segundo este órgão internacional, a depressão será também a doença que mais gerará custos econômicos e sociais para os governos, devido aos gastos com tratamento para a população e às perdas de produção.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

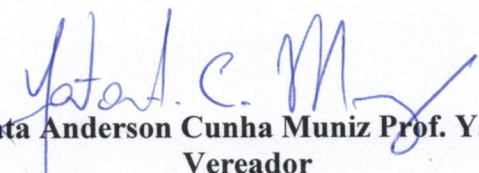
**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

A OMS informou enfaticamente que os países pobres são os que mais devem sofrer com o problema, já que são registrados mais casos de depressão nestes lugares do que em países desenvolvidos.

Este problema de saúde é um fato inquestionável no mundo e em nossa cidade tal realidade não é exceção, infelizmente. Por este motivo, convicto de que o presente PL é justo, legal e juridicamente possível o vereador que o subscreve conta com o apoio dos seus pares para a aprovação desta Lei.

Aguardo Aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de setembro de 2023.

  
**Yata Anderson Cunha Muniz Prof. Yata**  
Vereador



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

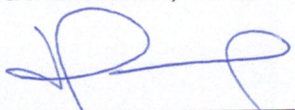
Relator: Ver. Renato Silva Moura

**PROJETO DE LEI CM/144/2023, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que institui a "Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão", bem como dá outras providências.**


A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva





## **PARECER 037/2023**

### **Relatório:**

O vereador YATA apresenta projeto de lei que institue a "Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão", bem como dá outras providências.

Com relação ao projeto de lei que ora se aprecia, que visa informar a população a importância de se combater e prevenir a depressão no município de Ituiutaba-MG, o qual, entendo ser de muita importância, pois é uma doença silenciosa, que acomete milhares de pessoas.

A depressão é um transtorno comum, mas sério, que interfere na vida diária, capacidade de trabalhar, dormir, estudar, comer e aproveitar a vida. É causada por uma combinação de fatores genéticos, biológicos, ambientais e psicológicos.

Algumas pesquisas genéticas indicam que o risco de depressão resulta da influência de vários genes que atuam em conjunto com fatores ambientais ou outros.

Alguns tipos de depressão tendem a ocorrer em famílias. No entanto, a depressão também pode ocorrer em pessoas sem histórico familiar do transtorno. Nem todas as pessoas com transtornos depressivos apresentam os mesmos sintomas. A gravidade, frequência e duração variam dependendo do indivíduo e de sua condição específica.

### **Fundamentação e Conclusão:**

A constituição federal na organização originária da Federação, torna nossa carta magna a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.





Essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio.

A Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A Constituição do Estado de Minas Gerais, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 171 da Carta Mineira, in verbis:

**Art. 171 – Ao Município compete legislar:**

**I – Sobre assuntos de interesse local, notadamente:**

(...)

Ademais, o art. 16 e 17 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, assim disciplina:

**Art. 16. Compete ao Município:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local:**

**II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;**  
(..)

**Art. 17. É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:**

**I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis dessas esferas de governo, das instituições democráticas, bem como pela conservação do patrimônio público;**

**II - Cuidar da saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (grifos nossos)**

Portanto, o presente projeto aborda tema que não se encontra no geral dentre aquelas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, não versa sobre gestão ou organização administrativa, não incorrendo em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.



Posto isto, conclui-se que a propositura se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Esta assessoria especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação, e se aprovada pela Câmara será enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba, 21 de julho de 2023.

**ALESSANDRO MARTINS**  
**OLIVEIRA:99977796653**

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO MARTINS

OLIVEIRA:99977796653

Dados: 2023.07.21 15:33:22 -03'00'

OAB/MG 108.801  
Assessoria jurídica especializada